COMISSÃO ELEITORAL

PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHOS TUTELARES DE MAUÁ PARA EXERCÍCIO DO MANDATO 2016-2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - REGULAMENTO ELEITORAL

ABRAÃO FRANCSICO DA COSTA, Presidente da Comissão Eleitoral, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso I do § 1° do artigo 2° da Lei Municipal nº 2.480 de 25 de maio de 1993, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Tutelares do Município, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que estarão abertas as inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares, como segue:

- Art. 1° O processo de escolha para Conselheiros Tutelares de Mauá realizar-se-á no dia **04 de outubro de 2015, das 8h às 17h.**
- § 1° O remanejamento das Zonas Eleitorais e respectivas seções eleitorais para os locais de votação previstos no art. 16 será divulgado no dia 31 de julho de 2015.
- $\S~2^\circ$ Os quinze primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.
- § 3° O período da campanha eleitoral será de 48 (quarenta e oito) dias, iniciando-se em 17 de agosto encerrando-se em 3 (três) de outubro de 2015.
- Art. 2° As inscrições dos interessados às vagas serão recebidas no período de **24 de abril** a **15 de maio de 2015,** exceto sábados, domingos e feriados, no Teatro Municipal de Mauá, localizado na Rua Gabriel Marques, nº 353, Vila Noêmia, Mauá, São Paulo, no horário das 8h às 11h 30min. e das 13h às 16h30min.
 - Art. 3° A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.
- Art. 4° Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:
- I reconhecida idoneidade moral devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos Cartórios Distribuidores Civil e Criminal da Comarca de Mauá;
 - II ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, até o encerramento das inscrições;

- III residir no Município de Mauá e nele ter domicílio eleitoral há pelo menos 03 (três) meses, cuja comprovação dar-se-á por meio de: conta de luz, água, telefone ou boleto e/ou contrato de locação de imóvel, em seu nome ou do cônjuge ou ainda dos pais caso seja a sua residência;
- IV estar em gozo dos direitos políticos devidamente comprovados pela apresentação de certidão de quitação eleitoral expedida pelo Cartório Eleitoral ou via internet.
- $V-ter\ concluído\ o\ ensino\ m\'edio,\ devidamente\ comprovado\ por\ certificado\ de\ graduaç\~ao$ ou histórico escolar;
- VI apresentar termo declarando que não exerce atividade com horário incompatível ao exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;
- VII prova de afastamento de cargo executivo ou consultivo de entidade que possua em seus estatutos sociais, ou desenvolvam, comprovadamente, a defesa dos direitos ou o atendimento, direto ou indireto, da criança e do adolescente;
- VIII ser aprovado em prova escrita que apurará os conhecimentos específicos sobre legislação que se refere aos direitos da criança e do adolescente, especialmente na Constituição Federal, na Lei nº 8.069, de 1990- ECA e na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990;
- IX comprovar experiência mínima de 01 (um) ano na atuação da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança ou adolescente mediante comprovação idônena;
- §1° Os protocolos de certidões negativas expedidas pelos Cartórios Distribuidores Civil e Criminal da Comarca de Mauá serão aceitos no período de inscrição e a não apresentação do original das mesmas até **22 de maio de 2015** no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, na sede do CMDCA localizada na Rua Luiz Mariani, nº 96, Vila Fausto Neves Morelli, Mauá, ensejará na impugnação do candidato.
- $\S2^\circ$ Os atuais e ex-Conselheiros Tutelares e os ex-Conselheiros de Direito estão dispensados da comprovação do requisito constante do inciso IX, desde que comprovem no mínimo 1(um) ano de exercicio no mandato.
- Art. 5° O pedido de inscrição da candidatura, formulado e assinado em requerimento padrão, será dirigido à Presidência da Comissão eleitoral, preenchido de forma legível e acompanhado dos documentos e comprovantes de que tratam os artigos 4° e 6°, no qual o candidato declarará estar ciente dos termos do presente edital e concordando com o mesmo.

Parágrafo único – Os formulários para inscrição dos candidatos ao Conselho Tutelar deverão ser preenchidos no local e horário de inscrição nos termos do art. 2°.

- Art. 6° O requerimento padrão referido no artigo anterior deverá ser instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:
 - I Cópia da Cédula de Identidade;
 - II Cópia do CPF;
 - III Cópia do título de eleitor;
- IV Cópia de comprovantes de endereço referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015 cuja comprovação dar-se-á por meio de conta de luz, água, telefone ou boleto e contrato de locação de imóvel, em seu nome ou do cônjuge ou ainda dos pais caso seja a sua residência;
 - V 02 Fotografias 3 x 4 colorida, recente e sem data;
- VI Certidões Negativa Cível e Criminal expedidas pelo Cartório do distribuidor do Fórum da Comarca de Mauá, no original e atualizada;
- VII Certidões de objeto e pé, na hipótese das Certidões elencadas no item VI serem positivas, dos feitos nelas relacionados;
 - VIII Certidão de quitação eleitoral expedida pelo Cartório Eleitoral ou via internet;
- IX Declaração de próprio punho que não exerce outra atividade em horário incompatível com o cargo de Conselheiro Tutelar;
- X Prova de afastamento ou declaração que não exerce cargo executivo ou consultivo de entidade que possua em seus estatutos sociais, ou desenvolvam, comprovadamente, a defesa dos direitos ou o atendimento, direto ou indireto, da criança e do adolescente;
- XI comprovar experiência mínima de 01 (um) ano na atuação da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança ou adolescente mediante comprovação idônena;
- §1° No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os originais de todos os documentos acima solicitados em cópia, para conferência.
- $\$2^{\circ}$ O candidato deverá informar o nome ou cognome, no ato da inscrição, com no máximo 20 caracteres, para constar na urna eletrônica.
- §3° O número do protocolo de inscrição ficará registrado como identificação numérica do candidato, para efeito de campanha e registro na urna eletrônica de votação, iniciando–se obrigatoriamente com o número 101 (cento e um) e seguindo na ordem crescente de acordo com sua inscrição, sendo que em hipótese alguma o mesmo será alterado.
- $\$4^{\circ}$ Inscrições por procuração só serão aceitas com firma reconhecida ou por instrumento público.
- Art. 7° O pedido de registro será autuado pela Comissão Eleitoral, sendo que após o seu encerramento, o referido colegiado publicará no dia **19/05/2015**, no Diário Oficial de Mauá, bem como

afixará na Sede dos Conselhos Tutelares e do CMDCA localizado à Rua Luiz Mariani, nº 96, Vila Fausto Neves Morelli, Mauá, SP, lista contendo o nome de todos os candidatos inscritos, fixando o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação, para recebimento de impugnações por parte dos eleitores, Membros do CMDCA ou da Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Mauá.

- §1° Na hipótese de haver impugnação pelo eleitorado, Membros do CMDCA ou da Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Mauá, a Comissão Eleitoral, no dia **02/06/2015**, publicará no Diário Oficial de Mauá bem como a fixará na Sede do CMDCA e dos Conselhos Tutelares a lista dos candidatos impugnados, conferindo-lhes o direito a defesa, a qual deverá ser feita em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data da publicação.
- §2° Decorrido o prazo do §1°, os autos de registros serão encaminhados à Comissão Eleitoral para decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento do processo de registro.
- §3° Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao CMDCA no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação do edital dia **12/06/2015**, que será julgado pelo colegiado em decisão soberana no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do processo de registro.
- Art. 8° O recebimento de impugnação sobre qualquer candidato, por parte do eleitor, Membro do CMDCA ou da Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Mauá, deverá ser oferecida por escrito e devidamente fundamentada, sendo dirigida à Presidência da Comissão Eleitoral e protocolada na sede do CMDCA, localizada na Rua Luiz Mariani, n° 96, Vila Fausto Neves Morelli, Mauá, SP, no período de 20/05/15 a 29/05/2015, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.
- Art. 9° No dia 1°/07/15 será publicado na imprensa local, bem como fixado na Sede dos Conselhos Tutelares e do CMDCA, a lista dos candidatos aptos a participarem da prova prevista no inciso VIII, do art. 4° da Lei nº 2.480, de 25 de maio de 1993.
- Art.10 A prova escrita que apurará os conhecimentos específicos sobre legislação que se refere aos direitos da criança e do adolescente, especialmente na Constituição Federal, na Lei nº 8.069, de 1990- ECA e na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, nos termos do inciso VIII do artigo 4º da Lei nº 2.480/93 e suas alterações, será realizada em **12 de julho de 2015.**
 - §1° Os examinadores aferirão nota de 01 a 10 aos candidatos, avaliando conhecimentos e

discernimento para resolução das questões apresentadas.

- $\$2^{\circ}$ Considerar-se-á apto o candidato que atingir média igual ou superior a 05 (cinco), obtida pela média aritmética da soma das notas aferidas pelos examinadores.
- Ar. 11 Do resultado da prova mencionada no artigo anterior, que será publicada no Diário Oficial de Mauá e fixada na sede dos Conselhos Tutelares e do CMDCA em **14/07/15**, caberá recurso ao CMDCA nos dias **15/07/10 a 17/07/15** que deverá ser protocolado na sede do CMDCA localizada na Rua Luiz Mariani, nº 96, Vila Fausto Neves Morelli, Mauá, SP.
- Art. 12 No dia 20/07/15 o CMDCA remeterá os autos ao Ministério Público para manifestação no período de 21/07/15 a 23/07/15 sobre eventuais recursos.
- Art. 13 Após a manifestação do Ministério Público o CMDCA julgará os recursos no período de 28/07/15 a 30/07/15.
- Art.14 Ultrapassada a fase anterior, a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial de Mauá e fixará na sede dos Conselhos Tutelares e do CMDCA no dia **31 de julho de 2015**, a relação final dos candidatos aptos a concorrer a uma das vagas de Conselheiro Tutelar pelo sufrágio eleitoral e enviará uma cópia ao Ministério Público.
- Art. 15 Nos dias 5 e 6 de agosto de 2015 serão realizados cursos de capacitação no Centro de Formação de Professores Miguel Arraes localizado na Rua Rio Branco, nº 183, Centro, Mauá, São Paulo, para conhecimento das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados.

Parágrafo único – o horário da realização dos cursos será divulgado no dia 31 de julho de 2015 no Diário Oficial de Mauá.

Art. 16 – Os locais de votação são os seguintes:

LOCAL	ENDEREÇO
01- EM Ana Augusta de Souza	R. Cuba, 380 – Parque das Américas
02- EM Carolina Moreira da Silva	R. Natal s/n – Jd. Oratório
03- EM Chico Mendes	R. Ivan Bernardo da Silva- 57-Jd. Flórida
04- EM Cora Coralina	R. São João,21 – Núcleo Cincinato Braga

05- EM Dr ^a Darci Ap. F. Fornari	R. Elza Jorge,153 – Jd. Esperança
06- EM Darcy Ribeiro	R. Pedro II,232- Vl. Independência
07- EM Florestan Fernandes	Av. Washington Luis, 3623 – Vila Magine
08- EM Herbert de Souza	R. D. Emília Scarparo, 91- Jd. Zaira
09- EM Jeanete Beauchamp	Av. Benedita F. da Veiga,1265 - Bairro Feital
10- EM José Rezende da Silva	R. Pedro de Toledo,363 – Pq. São Vicente
11- EM Prof ^o José Tomaz Neto	Av. Dom José Gaspar,1049 – Jd. Pilar
12- Escola Preparatória da UFABC	Rua General Osório, nº 75 – Centro
13- EM Maria Rosimary de Azevedo	Av. Presidente C. Branco,2737 – Jd. Zaira
14- EM Prof ^a Rosa Maria Frare	R. das Hortências,179 - Jd. Primavera
15- EM Prof ^a Teresinha Leardini Branco	Av. Presidente Castelo Branco , 1884 – Jd. Zaira
16- EM Therezinha Damo de Lima	R. Assunção,122 – Pq das Américas
17- EM Zeny Machado Chiarotto	R. da União,1119 - Jd. Sônia Maria

Parágrafo único – O remanejamento das zonas eleitorais e respectivas seções eleitorais para os locais de votação supracitados, será divulgado no Diário Oficial do município, fixado na sede do CMDCA e dos Conselhos Tutelares, em 31/07/2015.

Art. 17 – As regras referentes à propaganda eleitoral, período de 17 de agosto de 2015 a 3 de outubro de 2015, bem como ao exercício do sufrágio no dia 4 de outubro de 2015, apuração de votos e demais normas não previstas neste edital, serão divulgadas em 31/07/2015.

Art. 18 – O CMDCA publicará no dia 06 **de outubro de 2015** no Diário Oficial de Mauá, bem como fixará na sede dos Conselhos Tutelares e do CMDCA, localizado na Rua Luiz Mariani, nº 96, Vila Fausto Neves Morelli, Mauá, SP, o resultado contendo os nomes de todos os candidatos, respectivos votos recebidos e a designação dos Conselheiros para os respectivos Conselhos com cópia ao Ministério Público.

Parágrafo único – A designação dos Conselheiros eleitos para os Conselhos Tutelares farse-á, pela ordem de votação, obedecendo a seguinte composição:

- I Conselho Tutelar I: primeiro, quarto, sétimo, décimo e décimo-terceiro;
- II Conselho Tutelar II: segundo, quinto, oitavo, décimo-primeiro e décimo-quarto; e
- III Conselho Tutelar III: terceiro, sexto, nono, décimo-segundo e décimo-quinto.

Art. 19 – Os eleitos e os suplentes participarão obrigatoriamente de um curso de orientação a ser organizado pelo CMDCA, nos termos do §2° do artigo 4° da Lei n° 2.480/93, a ser realizado no

período de 09 a 11 de novembro de 2015 no Centro de Formação de Professores Miguel Arraes localizado na Rua Rio Branco, nº 183, Centro, Mauá, São Paulo, com carga horária equivalente a 24 horas, cujos detalhes serão publicados no dia 06 de outubro de 2015.

- - § 2° O diploma será conferido ao final do curso no dia 11 de novembro de 2015.
- Art. 20 Os eleitos e diplomados tomarão posse no dia **10 de janeiro de 2016**, percebendo remuneração mensal no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
- Art. 21 As áreas de abrangência dos Conselhos Tutelares é determinada pelo mapa anexo à Lei n° 2.480/93 de acordo com §2° do Art. 1° e alterações, assim descrito:

CONSELHO TUTELAR I

Bairro Capuava, Bairro Matriz, Jardim Anchieta, Jardim Araguaia, Jardim Camila, Jardim Cerqueira Leite, Jardim Guapituba, Jardim Haydée, Jardim Ipê, Jardim Oratório, Jardim Pedroso, Jardim Pilar, Jardim Primavera, Jardim Rosina, Jardim São Jorge do Guapituba, Jardim São Judas, Jardim São Lucas, Jardim Silvia Maria, Jardim Sônia Maria, Parque Itrapoã, Parque São Vicente, Vila Assis Brasil, Vila Bocaina, Vila Carlina, Vila Guarani, Vila Isabel, Vila João Ramalho, Vila Magini, Vila Mercedes, Vila Morelli, Vila Noêmia, Vila Nossa Senhora das Vitórias, Vila Santa Cecília e Sertãozinho.

CONSELHO TUTELAR II

Jardim Alto da Boa Vista, Jardim Bogus, Jardim Campo Belo, Jardim Coimbra, Jardim Columbia, Jardim Cruzeiro, Jardim Flórida, Jardim Maringá, Jardim Mauá, Jardim Miranda D'Aviz, Jardim Paranavaí, Jardim Santa Lídia, Jardim São Gabriel, Jardim Zaíra, Parque Bandeirantes, Parque Boa Esperança, Vila Augusto, Vila América, Vila Ana Maria, Vila Correia, Vila Dirce, Vila Nova Mauá e Vila São Francisco.

CONSELHO TUTELAR III

Chácara Maria Aparecida, Chácara Maria Francisca, Chácara São Braz, Jardim Adelina, Jardim Aracy, Jardim Bela Vista, Jardim Bom Recanto, Jardim Camargo, Jardim Campo Verde, Jardim Canadá, Jardim Éden, Jardim Elizabete, Jardim Esperança, Jardim Estrela, Jardim Feital, Jardim Hélida, Jardim Itapark, Jardim Itapark Novo, Jardim Itapark Velho, Jardim Itapeva, Jardim Itaussú, Jardim Kennedy,

Jardim Luzitano, Jardim Maria Eneida, Jardim Maringá, Jardim Olinda, Jardim Paulista, Jardim

Planalto, Jardim Quarto Centenário, Jardim Salgueiro, Jardim Santa Rosa, Jardim Santista, Jardim São

Sebastião, Jardim São José, Jardim Silvia, Jardim Taquarussu, Núcleo Cincinato Braga, Núcleo Dr.

Carlos de Campos, Núcleo Dr. Sampaio Vidal, Parque Alvorada, Parque das Américas, Parque Jaguarí,

Recanto Vital Brasil, Vila Ana, Vila Emílio, Vila Falchi, Vila Independência, Vila Lisboa, Vila Real,

Vila São João, Vila Sônia e Vila Tavares.

Art. 22 – Os candidatos eleitos exercerão suas atividades de acordo com o funcionamento

dos Conselhos Tutelares, no período das 8h às 20h, de segunda-feira sexta-feira, na sede dos conselhos

e no período das 20h às 8h, aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão à distância, nos

termos do parágrafo 1° do artigo 20 da Lei n° 2.480 de 25 de maio de 1993.

Parágrafo único – O horário estabelecido no "caput" será cumprido mediante escala

nominal previamente elaborada pelos Conselheiros Tutelares e encaminhadas até o dia 20 de cada mês

ao CMDCA para referendo, sendo que a escala deverá obedecer ao funcionamento de caráter

permanente, estando sujeita a modificações em virtude do interesse público.

Art. 23 – O CMDCA publicará o resultado do processo de escolha, o número de votos

obtidos por cada candidato e a designação dos conselheiros para os respectivos Conselhos.

Art. 24 – Os casos omissos nesse Regulamento e na legislação pertinente serão decididos

pela Comissão Eleitoral.

Mauá 2 de abril de 2015

ABRAÃO FRANCISCO DA COSTA Presidente da Comissão Eleitoral